

TABELA PRAZOS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CECD	05/04/94	11/04/94
distag.	10.5.94	11.5.94



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

ASSUNTO:

Cria o Dia Nacional do Administrador de Recursos Humanos.

DESPACHO: EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.

À COM. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO em 21 de MARÇO de 1994

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputada Angela Azevedo, em 24/3 1994
- O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto un/da/ha
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____

PROJETO N.º 4467-A DE 1994

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.167, DE 1994
(DO C. JUS. DA IN. Y. J. L.)



Cria o Dia Nacional do Administrador de Recursos Humanos.

CAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO; I DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA I DE REDAÇÃO (C.R.T. 54)
ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4467, DE 1994.

(Do Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL)

Cria o dia nacional do Administrador de Recursos Humanos.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado o "Dia Nacional do Administrador de Recursos Humanos", a ser comemorado anualmente, em todo território nacional no dia 03 de junho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Administrador de Recursos Humanos tem por principal função a harmonização contínua dos aspectos conflitantes incluídos na relação Capital e Trabalho.

Tem, outrossim, por objetivo a procura de talentos profissionais, potencializando suas capacidades produtivas, alocando-os em funções adequadas, de forma motivada, usando para tal, métodos de trabalho cientificamente reconhecidos em todo o mundo. Valoriza, pois o ser humano, como agente economicamente produtivo, dentro de preceitos de justiça social sem perda da liberdade de trabalho.

Justo assim prestar-lhe merecida homenagem, destinando um dia do calendário a sua memória.

Sala das Sessões, em 09 de 03 de 1994.

~~Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO




TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.467, de 1994

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05 de abril de 1994, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 12 de abril de 1994


Célia Maria de Oliveira
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 4.467, DE 1994.

Cria o Dia Nacional do
Administrador de Recursos Humanos.

AUTOR: Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL

RELATORA: Deputada ANGELA AMIN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.467/94, de autoria do nobre Deputado José Maria Eymael, tem por objetivo criar o Dia Nacional do Administrador de Recursos Humanos para ser comemorado, anualmente, em 03 de junho.

Em sua Justificação o autor refere-se à importância desse profissional na solução de conflitos organizacionais e na adequada utilização das capacidades produtivas do ser humano, agente economicamente ativo, dentro dos preceitos de justiça social e de liberdade. Ele pretende, com a instituição desse Dia, prestar homenagem a tais profissionais alertando a sociedade para o papel relevante que desempenham.

O Projeto é analisado, inicialmente, nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto quanto ao mérito. Não recebeu propostas de emendas, no prazo regimental.

Angela Amin



II - VOTO DA RELATORA

A argumentação do ilustre Deputado José Maria Eymael tem procedência. A presença do administrador de recursos humanos qualificado é relevante, sobretudo hoje quando o sucesso do empreendimento depende, em grande escala, da competência de seus gestores.

Num momento em que mudanças rápidas dos contornos políticos e econômicos da sociedade e do mundo do trabalho constituem um formidável desafio, cabe a tais profissionais um papel gerencial decisivo na antecipação dessas modificações.

Em meio a crises de toda ordem com a conseqüente inibição de investimentos e de criação de novos empregos e face às restrições materiais e financeiras, o desempenho do administrador na utilização adequada do pessoal é questão de sobrevivência, consolidação e crescimento empresarial.

É inegável a relevância de tal profissional para os resultados da organização, a efetividade de suas ações, a minimização de seus custos operacionais e a ambiência construtiva para o trabalho de todos.

No entanto, quanto à criação do Dia do Administrador de Recursos Humanos, temos alguns pontos a destacar:

1 - A simples instituição de dias comemorativos não garante obrigações de observância desses dispositivos e, por outro lado, nada impede que categorias, independentemente de legislação a respeito, comemorem datas definidas pelos envolvidos.

2 - O calendário anual de datas históricas e comemorativas fixas já contém 386 dias especiais, 130 dos

Blubon



quais definidos por legislação federal (exceto numerosos dias santificados e 21 semanas comemorativas), o que não implica em qualquer compromisso de comemoração efetiva. Além do que, cada novo dia comemorativo instituído pelo Estado poderá gerar uma demanda artificial de novas categorias, sobrecarregando os legisladores com matéria irrelevante do ponto de vista social.

3 - No referido calendário consta o Dia do Administrador de Empresas e o Dia do Técnico de Administração, a serem comemorados em 09 de setembro, anualmente. Tal fato leva-nos a questionar o porquê de um outro dia comemorativo para os profissionais dessa área de atuação. Certamente podemos deduzir que reunidos com os administradores dos outros segmentos da organização, os administradores de recursos humanos já possuem o seu Dia.

4 - Finalmente, a "Súmula de Orientação nº 1" aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião ordinária do dia 25/03/92 e revalidada na reunião do dia 09/03/94, quanto a essa matéria definiu:

"RECOMENDAÇÃO AOS RELATORES

As matérias relativas a datas comemorativas têm sido sistematicamente rejeitadas, tanto no âmbito desta Comissão quanto em sua apreciação pelo Plenário da Casa. Neste sentido, a Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto poderá recomendar a rejeição de toda e qualquer matéria que diga respeito a homenagens envolvendo datas comemorativas e cívicas, podendo, entretanto, em caráter excepcionalíssimo, deixar de ser seguida a aludida orientação."

Assessor



249

No caso em pauta, entendemos não tratar-se de proposta de extrema excepcionalidade.

Pelas razões anteriores, manifestamos nosso voto no sentido da rejeição do Projeto de Lei nº 4.467, de 1994.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1994.

Angela Amin
Deputada ANGELA AMIN
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.467, DE 1994

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o PL nº 4.467/94, nos termos do parecer da relatora.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Aécio de Borba - Presidente, Angela Amin e Adelaide Neri - Vice-Presidentes, Florestan Fernandes, Carlos Lupi, Ézio Ferreira, Ubiratan Aguiar, Celso Bernardi, Flávio Arns, Ivandro Cunha Lima, Marilu Guimarães, Maria Valadão, Alvaro Valle, Evaldo Gonçalves, João Henrique e Costa Ferreira.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1994


Deputado **AÉCIO DE BORBA**
Presidente


Deputada **Angela Amin**
Relatora

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.235, DE 1981

(DO SR. ...)

... Dia Nacional ... de Recursos
Humanos; tendo por fim a Comissão de Educação,
Cultura e Desporto, ...

... PROJETO DE LEI Nº 1.235, DE 1981, ...
... O PARCELO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

publicar-se.
Em 7 / 94 Presidente

Ofício nº P-71 /94

Brasília, 01 de junho de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a rejeição do Projeto de Lei nº 4.467/94 - do Sr. José Maria Eymael - que "cria o Dia Nacional do Administrador de Recursos Humanos", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado AÉCIO DE BORBA
Presidente

Exmº Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

11

12 36

11

SECRETARIA DA MESA	
Recebido	
Orgão Presidência nº 2311	
Data: 10/8/24	Hora: 17:20
Ass: a. Cunha	Ponto: 5733



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.467-A, DE 1994
(Do Sr. José Maria Eymael)

Cria o Dia Nacional do Administrador de Recursos Humanos.

Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer da relatora
 - parecer da Comissão